

PROJETO DE - 81 71:24/72

Assunto Altera referencie do rango de Recelse.
oler
Distribuido à Comissão
Primeira Discussão A. M. Segunda Discussão A. M. Segunda Discussão A. M. Segunda Discussão A. M. S. S. J.
Segunda Discussão A. M. A. S. S. J. J. 2 - M
Redação Final Migres de Dors Res Alaber de Solic - 18/8/72 > //
Observações: Dei nº 1201   1972)
Observações:
Observações:
Observações:

# GABINETE DO PREFEITO N.O. CM-047/72

#### Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE JUNHO DE 19 72

EXMO. SR.

CELIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLA TIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A MODIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR DO QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEIDURA, ELEVANDO-O PARA O NÚMERO 15 DA - TABELA DE VENCIMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES QUE, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI Nº 1.087, DE
14/8/1970, QUE DISPÕE SÔBRE A PARIDADE DE VENCIMENTOS E VANTA
GENS DOS FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O CARGO DE
RECEBEDOM ÑÃO SOFREU QUALQUER MODIFICAÇÃO E NEM FOI ALTERADOO SEU PADRÃO DE VENCIMENTOS, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE, O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA, MODIFICAR A REFERÊNCIA DO
MENCIONADO CARGO.

AS DESPESAS DE DIFERENÇA SALARIAL PROVENIENTES 
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA SEBÃO PAGAS ATRAVES DE

CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGREGIA CÂMARA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 24/72

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS

TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 19 - O CARGO DE RECEBEDOR, DO QUADRO DO 
PESSOAL ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 9 (NOVE), PASSA PARA A REFE
RÊNCIA 15 (QUINZE) DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - A DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DESTA LEI SERÁ PAGA COM CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

HAFT ABI CHEDID
HAFT ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Presidence de Camera Municipal
Presidence de Camera Municipal
Presidence de Camera Municipal
Presidence de Camera Municipal
Presidence de Camera Municipal

### GABINETE DO PREFEITO N.º CM-050/72.

#### Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE JUNHO DE 19 72.

Ехмо. SR.

CELIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SOLICITAR AS DETERMINAÇÕES DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER SUBSTITUIDO O PROJETO DE LEI QUE -ACOMPANHOU O OFÍCIO DÊSTE EXECUTIVO DE Nº 047/72 PELO -QUE SE ENCONTRA JUNTO DO PRESENTE E QUE BISPÕE SÔBRE ALTERA ÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR.

O MOTIVO QUE LEVOU ÊSTE EXECUTIVO ASSIM PROCEDER É PARA QUE NÃO HAJA IGUALBADE DE VENCIMENTOS BOS CARGOS DE RECEBEDOR E O DE TESOUREIRO, UMA VEZ QUE ÊSTE É CONSIDERA-DO DE CHEFIA DA SECÇÃO.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRES-SÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24-12

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O CARGO DE RECEBEDOR, DO QUADRO DO - PESSORL ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 9 (NOVE), PASSA PARA A REFERÊN - CIA 13 (TREZE) DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - A DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DES-TA LEI SERÁ PAGA COM CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

HAPIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

#### Comissão de Justiça e Redação

Brananca	Paulista	de	 de	196
Diauanica	I aunota,	UV	 	

Parecer N.º....

Do ponto de vista legal nada há a opor à tramitação do presente projeto, visto tratar êle de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Quanto ao mérito, também nada temos a opor, visto que o mesmo virá corrigir falha apresentada quando da apresentação do projeto que tratou da Paridade de Vencimentos do funcionalismo municipal.

Assim, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/junho/1972

a)- JOAO BUENO DE OLIVEIRA-Presidente da CJR

Ratificamos o parecer emitido pelo Nobre Presidente desta Comissão.

Nada há a opor. Em 29/junho/1972

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

#### Comissão de Justiça e Redação

Progonos	Paulista, de de	106
Diagalica	Taurista,	100

Parecer N.º....

O presente projeto de lei visa corrigir falha havida quan do da aprovação da Lei de Paridade dos funcionários municipais.

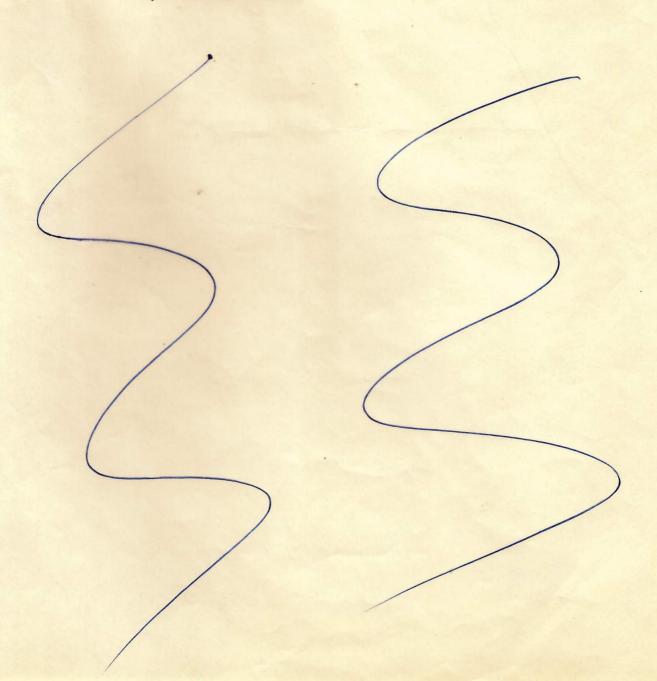
Assim sendo, estamos de acôrdo com a aprovação da matéria, que representa o princípio de justiça segundo o qual a paga deve ser dada de acôrdo com certo e o correto.

Pela aprovação.

Em 27/ junho/1972

Maria Franco Roduyes

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - membro da CJR





#### Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 19	96
-----------------------------	----

Parecer N.º

O projeto de lei nº 24/72 visa, conforme a própria mensagem especifica, corrigir falha havida quando da elaboração da Lei de Paridade dos funcionários municipais o que, desde que constatada, deve, como é óbvio, ser retificada.

Tendo em vista que as despesas com a diferença sala rial provenientes da aprovação da presente propositura deverão ser pagas através de crédito a ser aberto oportunamente, também no aspecto financeiro nada temos a opor.

Assim, somos pela aprovação do projeto de lei nº24/72.

Em 27/junho/1972

Maria Franco Rodines

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CFO

De acordo com o parecer da senhora Presidente desta

comissão.

Em 27/junho/1972

a) - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro da CFO

Reitero parecer emitido na Comissão de Justiça e Redação.
Em 28/junho/1972

a) - JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - membro da CFO